



PORTARIA CONJUNTA SEAP/OAB Nº 05, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Institui e regulamenta o acesso de advogados no Sistema de Inteligência, Informação e Segurança Prisional (SIISP) para acompanhamento do trâmite da expedição de alvarás.

Considerando a necessidade de impor segurança e celeridade ao cumprimento das ordens judiciais de soltura;

Considerando o Provimento nº. 24/2016, da Corregedoria Geral da Justiça do Poder Judiciário do Maranhão, que institui e regulamenta, no âmbito da Justiça de 1º grau, o uso do Alvará de Soltura Eletrônico por meio do Sistema Malote Digital e dá outras providências;

Considerando a necessidade de cumprimento da Resolução nº 108, de 06 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o cumprimento de alvarás de soltura em 24 horas a partir da expedição;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos ao acesso dos advogados no Sistema de Inteligência, Informação e Segurança Prisional (SIISP);

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o inciso II do art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão e pelo art. 4º do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, aprovado pelo Decreto Estadual nº 33.332, de 13 de setembro de 2017, e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL MARANHÃO**, através de seu Presidente **Thiago Roberto Morais Diaz**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 57 da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia),

RESOLVEM:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Disciplinar sobre o procedimento para cadastro de acesso dos advogados no Sistema de Inteligência, Informação e Segurança Prisional Penitenciária – SIISP para acompanhamento do trâmite da expedição de alvarás



de soltura eletrônico no âmbito desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP.

§1º A presente instrução normativa aplica-se, somente, aos advogados que estiverem com cadastro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil.

§2º A comprovação que o advogado integra regularmente os quadros da Ordem dos Advogados do Brasil se dará por meio da apresentação do Cartão de Identidade Profissional da Seccional de Origem, nos termos do art. 8º desta Portaria Conjunta.

CAPÍTULO II DO PRÉ-CADASTRO DO ADVOGADO

Art. 3º Para a realização do pré – cadastro, o advogado deverá acessar a plataforma do Sistema de Inteligência, Informação e Segurança Prisional Penitenciária – SIISP, através do endereço eletrônico www.siisp.ma.gov.br e clicar na opção CADASTRO DO ADVOGADO.

Parágrafo único. O advogado deverá informar no pré-cadastro os seguintes dados:

- I – nome completo do advogado;
- II – número de cadastro de pessoa física - CPF;
- III – e-mail e telefone para contato;
- IV – número da inscrição do advogado e seccional.

Art. 4º Recepcionada a solicitação, será enviado e-mail automático informando o login e senha referente ao pré-cadastro para acesso ao SIISP, devendo o advogado alterar a senha no primeiro acesso.

Art. 5º Compete ao advogado informar endereço de e-mail válido para possíveis comunicações, objetivando ser cientificado quanto aos dados para o primeiro acesso.

Art. 6º As informações constantes do referido cadastro devem ser sigilosas, ficando o acesso adstrito ao servidor responsável pela área, em atenção ao art. 7º, inciso II, da Lei 8.906/94 e a Lei 13.709/18.



Parágrafo único. As violações ao sigilo das informações que trata o *caput* deste artigo estarão sujeitas às responsabilizações junto a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, conforme a Lei 13.709/18.

CAPÍTULO III DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA VINCULAÇÃO NO SIISP

Art. 8º Para efetivação do cadastro no sistema do SIISP, o advogado constituído deverá encaminhar à Supervisão de Gestão de Alvarás - SGA, através do e-mail adv.siisp@gmail.com, os seguintes documentos:

- I – procuração assinada pelo seu constituinte;
- II – cópia do cartão de identidade profissional da seccional de origem.

Art. 9º Caberá à SGA a análise dos documentos e a validação do cadastro do advogado na plataforma do SIISP, vinculando-o aos seus respectivos clientes solicitados, no prazo de 1h após o recebimento do e-mail de efetivação do cadastro.

Parágrafo único. Deverá a SGA adotar as providências necessárias a fim de certificar a idoneidade da identidade apresentada pelo advogado, através de consulta no Cadastro Nacional de Advogados através do link <https://cna.oab.org.br/>.

Art. 10. Recepcionada a solicitação de efetivação de vínculo com a pessoa privada de liberdade no SIISP, a Supervisão de Gestão de Alvarás encaminhará, via e-mail, a confirmação da vinculação do advogado ao sistema.

Parágrafo único. O acompanhamento de cumprimento do Alvará de Soltura será realizado através da exibição na plataforma das seguintes informações:

- I – unidade prisional;
- II - nome do interno;
- III – tipo de decisão;
- IV – data de recebimento do malote digital;



- V – data de cadastro da decisão;
- VI – data da visualização desta decisão pela unidade prisional responsável;
- VII – cumprimento da instrução técnica ou não pela respectiva unidade;
- VIII – arquivo.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria Conjunta serão solucionados pelo Secretário de Administração Penitenciária do Maranhão e pelo Presidente da Seccional da OAB no Maranhão.

Art. 12. Qualquer alteração ou atualização desta Portaria Conjunta dar-se-á mediante prévio acordo entre as partes envolvidas

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de
Administração Penitenciária

THIAGO ROBERTO MORAIS DÍAZ
Presidente da Ordem dos
Advogados do Brasil – Seccional
Maranhão